



Pedido de parecer

Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Lei n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade apresentado pelo CDS-PP, PSD e PPM

A CGTP-IN/Açores vem, por esta via, expressar, desde já, o seu parecer positivo à Anteproposta de lei n.º 21/XII, que prevê a alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Lei n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, apresentada pelo CDS-PP, PSD e PPM.

Esta proposta prevê, tal como identificado no seu preâmbulo, *criar condições de dignidade e de igualdade para as pessoas grávidas e famílias, que residam em ilhas sem unidade hospitalar, mantendo laços familiares, apoio e assistência à grávida no momento de preparação para a maternidade e parto, sem quebra no rendimento e nos direitos laborais das partes envolvidas.*

Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes. As mulheres trabalhadoras têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, incluindo a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias, tal como prevê o artigo 68.º da CRP.

Assim, passou expressamente a proibir-se qualquer forma de discriminação em função do exercício pelos/as trabalhadores/as dos seus direitos de maternidade e de paternidade, designadamente as discriminações remuneratórias relacionadas com a atribuição de

prémios de assiduidade e produtividade, bem como afetações desfavoráveis em termos da progressão na carreira.

Todas estas ideias, devido às nossas características arquipelágicas, tornam-se de extrema exigência para todos os envolvidos na gravidez. As deslocações e as licenças para assistência no caso das ilhas sem hospitais tornam-se um grande choque para as grávidas residentes nas seis ilhas em questão, em que se chega a dar o caso de ser necessária uma deslocação prévia de 1 mês e as mães chegam a ficar sozinhas a aguardar o momento esperado.

Relativamente à questão da natalidade, que não é nada indissociável da questão tratada, a atual conjuntura socioeconómica, do desemprego, do emprego precário, do alto custo de vida, assim como uma série de conjunturas e fatores da nossa condição atual social de instabilidade, a verdade é que tem sido muito condicionada. Portanto, qualquer que seja a melhoria de vida e condições é vista positivamente.

Ainda deixamos o alerta para o decréscimo muito preocupante de natalidade que se regista na nossa Região, porque, na verdade, o que está em causa é precisamente a renovação das gerações na sociedade. É ao poder político que cabe implementar medidas de combate ao envelhecimento da população, precisamente para inverter esta tendência de redução da taxa de natalidade, que atinge níveis extremamente preocupantes, em geral, e, em particular, em certas ilhas, como é o caso que podemos observar nas Flores ou em São Jorge.

Deixamos ainda um reparo, relacionado com o montante diário dos subsídios, que consideramos dever ser ponderado, tendo em conta os atuais preços praticados na hotelaria e na restauração que, muitas vezes, poderão ultrapassar os 100% da remuneração de referência da pessoa beneficiária.

Horta, 26 de Abril de 2023

O Coordenador da CGTP-IN/Açores

